



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ DE LEMOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 096/2020

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei em tela visa dar mais autonomia e eficiência ao serviço público e prestação de serviços à comunidade, sem a necessidade de deslocar muitas vezes mais de um servidor para acompanhar as demandas.

Assim, considerando os reflexos positivos que pretendemos atingir no serviço público municipal, sobretudo no tocante à agilidade, economicidade, eficiência e melhor organização dos serviços prestados, sem onerarmos o município, solicitamos anuênciia dessa Casa quanto à matéria da norma proposta.

Ressaltamos que durante toda a atual Administração, tem se tomado diversas ações a fim de qualificar os serviços públicos, que nem sempre têm à sua disposição veículo com motorista para conduzi-los aos locais necessários para que se dê o ágil e eficiente atendimento ao serviço.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 23 de julho de 2020.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 096/2020
de 23 de julho de 2020

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2328, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Secretários, Assessores de Secretário, Chefe de Gabinete, Diretores, Chefes de Departamentos e servidores titulares dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar em Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Agente de Vetores e Zoonoses, Técnico Agrícola, Engenheiro Civil, Fiscal, Biólogo, Arquiteto, Subprefeito, Eletricista, ficam autorizados, em caráter excepcional, quando necessário para cumprimento das atribuições próprias dos seus cargos e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitados, a dirigir veículos de serviço ou de representação do Município."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3120, de 21 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE